



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

**LEI Nº 346/2025
DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – **COMTUR** E DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO –
FUMTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, faço saber que em consonância com as atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão colegiado, deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, visando a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do Município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º O COMTUR tem o por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Canindé de São Francisco/SE, orientando e promovendo a sua difusão, além de deliberar sobre a Política Municipal de Turismo, as ações dela decorrentes, e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo / FUMTUR, nos termos desta lei.

JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO:0057678
5539

Assinada de forma
digital por JOSE
MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo de Canindé de São Francisco/SE compete:

- I. Elaborar seu plano de ação anual;
- II. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- III. Emitir pareceres sobre projetos e programas de interesse turístico;
- IV. Propor políticas públicas e diretrizes para o desenvolvimento do turismo local;
- V. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VII. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VIII. Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- X. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- XI. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XII. Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XIII. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIV. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVII. Propor medidas sobre:

- a) A política municipal de desenvolvimento e a dinamização, o fomento e a expansão do Turismo no Município;
- b) O Plano Plurianual- PPA, o Plano Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual que visem ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município;
- c) O programa anual de trabalho da Secretaria Municipal de Turismo;
- d) A criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento econômico e social da atividade turística;

XVIII. Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 4º O COMTUR será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais 06 (seis) serão indicados pelo Poder Público e os outros 06 (seis) indicados pela Sociedade Civil, da seguinte forma:

I. Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Água e Meio Ambiente;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Eventos, Tecnologia e Juventude;

NOTA: Atualizado de acordo com a Lei nº 346/2025, de 15 de setembro de 2025.



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

II. Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante do MONA - Monumento Natural Grota do Angico;
- b) Um representante do MONA – Monumento Natural do Rio São Francisco;
- c) Um representante do MAX – Museu de Arqueologia de Xingó;

III. Iniciativa Privada

- a) Um representante dos gestores dos meios de hospedagem e similares, e cadastradas no CADASTUR;
- b) Um representante das Agências de turismo cadastradas no CADASTUR;
- c) Um representante dos Transportadores turísticos cadastrados no CADASTUR.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que referendada pelos segmentos representativos

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício com o serviço público municipal.

JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO
785539 Assinado de
forma digital por
JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO
785539



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

§ 8º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 9º. A falta de indicação ou de nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instalação do Conselho.

§10º. Os representantes da sociedade civil deverão ter a sua sede ou filial instalada no Município de Canindé de São Francisco/SE, assim como os seus representantes residirem nesta Cidade.

§11º. Na falta de entidades da sociedade civil disposto no inciso II deste artigo, os representantes serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos ramos de atividades ligadas ao turismo, de reconhecido ou notório saber no segmento que os representem e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 12º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser convidadas para assessorar o COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros.

§13º. No caso de haver uma vaga aberta em decorrência de destituição de um conselheiro e seu respectivo suplente, deverá um novo membro ser designado pelo segmento que o constituiu.

Art. 5º. O COMTUR fica assim organizado:

- I. **Plenário; e**
- II. **Diretoria;**

§ 1º. O Plenário é o órgão máximo de decisão, sendo constituído pelos membros titulares, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas nesta lei e em seu Regimento Interno.

§ 2º. A Diretoria Executiva exerce as funções executivas e de representação do COMTUR e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião Plenária após a posse dos membros indicados na forma do art. 4º desta Lei.

JOSÉ
MACHADO
FEITOSA
NETO (005767-7) (E) (P) (M) (S)
85339



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

§ 4º. Presidente e Vice-presidente serão escolhidos e eleitos entre os membros conselheiros e representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Iniciativa Privada, especificadas no art. 4º, incisos I, II e III desta Lei, e com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do §2º do art. 4º desta Lei, podendo ser reconduzidos em caso de aprovação pelos membros do Conselho.

§ 5º. O Presidente e o Vice-Presidente, nos mandatos posteriores a primeira composição, serão eleitos e empossados, entre as seus Conselheiros, sempre na primeira quinzena dos anos ímpares, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, nos do §2º, do art.4º desta Lei.

§ 6º. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo serão empossados pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assembleia de Constituição.

§ 7º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Definir a pauta das reuniões;
- III. Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Indicar o (a) Secretário (a) Executivo (a) do COMTUR;
- V. Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- VI. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Proferir seu voto apenas para desempate;
- IX. Decidir sobre questões não prevista neste regimento;

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO-08576
785538

Assinado em
formato digital por
JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO-08576
785538



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar as Atas das reuniões;
- III. Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes com o objetivo de gerir a Secretaria e o Expediente do Conselho;
- IV. Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI. Substituir o Presidente ou Vice-presidente nas suas ausências.

Art. 9º Com o objetivo de assegurar o controle social e a transparência das ações do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as resoluções, deliberações e outros documentos oficiais, deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura municipal de Canindé de São Francisco, em espaço próprio destinado ao COMTUR.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com o objetivo de captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados e para as ações na área de apoio às políticas públicas de desenvolvimento do turismo e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico deliberado pelo COMTUR no Município da Canindé de São Francisco/SE.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, caberá ao Secretário Municipal de Turismo, gestor do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, elaborar:

- I. Programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Pública para as políticas públicas do desenvolvimento do turismo;
- II. Sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicações de desempenho;
- III. Medidas técnicas e metodológicas de planejamento, organização, controle de custos e administração contábil-financeira, adequadamente modernas e atualizadas.

JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO 0857
6785539

Assinado de
forma digital
por JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO 0857
6785539



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

Art. 11 Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. Dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II. 50% do produto de arrecadação dos Tributos cujo fato gerador tenha vinculação com atividades turísticas;
- III. Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IV. A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- V. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VI. Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VII. as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IX. Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, públicas nacionais ou internacionais, contribuições, transferências, doações, auxílios, subvenções, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- X. O produto de operações de crédito realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- XI. Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como, do Ministério do Turismo, referentes ao desrespeito aos direitos turísticos;
- XII. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XIII. Outras rendas eventuais.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

JOSÉ MACHADO
FEITOSA NETO
Assinado por JOSÉ MACHADO
FEITOSA NETO
Data: 2025.09.15 10:00:00
Assinado por JOSÉ MACHADO
FEITOSA NETO



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

§ 4º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação e deliberação do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR.

Art. 12 O FUMTUR será vinculado ao Conselho Municipal de Turismo — COMTUR de Canindé de São Francisco e a Secretaria Municipal de Turismo, órgão executor da Política Municipal de Turismo no Município de Canindé de São Francisco/SE.

Parágrafo único - O Fundo terá regimento próprio e será elaborado em concordância com o regimento do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, aprovado por maioria em assembleia específica e decretado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, entendida esta como o conjunto de ações a serem operacionalizadas nas áreas de políticas públicas de turismo, na elevação do turismo à condição de fator de desenvolvimento social e econômico; na promoção municipal do turismo e no incentivo municipal ao turismo de Canindé de São Francisco/SE.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados também para:

- I. Apoiar projetos de desenvolvimento do turismo na região, destinados ao desenvolvimento social e econômico;
- II. Cobrir as despesas referentes à realização de Fóruns, Conferência Municipal, Regional, Estadual e Nacional de turismo, Seminários, Capacitações de Conselheiros, promoção de estudos, debates, pesquisas, estágios, reuniões e outros eventos relativos à promoção do turismo;
- III. Cobrir as despesas referentes às comemorações do Dia Municipal, Dia Nacional e Dia Mundial do Turismo;
- IV. Apoiar projetos e/ou aquisição de equipamentos de uso permanente relativos ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- V. Apoiar a manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

JOSÉ
MACHADO
FEITOSA
NETO-0257678
3339



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 346/2025

- VI.** Cobrir despesas de viagem (hospedagem, traslados rodoviários, aéreos e ferroviários; alimentação de membros da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR em participação de eventos que tratem de temas relacionados às políticas públicas de turismo;
- VII.** Elaborar, confeccionar faixas, cartazes, folders, flyers, certificados, crachás, banners, etc, e divulgar publicações jornalísticas necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas, estimulando a participação popular.

Art. 14 O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art 16 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município de Canindé de São Francisco/SE.

Art 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos Legais após a sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 020, de 22 de outubro de 1997.

Canindé de São Francisco, em 05 de setembro de 2025.

JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO:00576785
539

Assinado de forma
digital por JOSE
MACHADO
FEITOSA
NETO:0057678553
9

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe